



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.898/10.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS
AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.898/10**, de 26 de FEVEREIRO DE 2010, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em doação uma área de terras medindo 1.650 m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio, sob o nº. 18.397 de ordem, folhas 139 do Livro 3-O, localizado no Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio/ES, ao Estado do Espírito Santo, visando à regularização da sede da Delegacia de Polícia do Município que se encontra ali encravada, bem como a viabilização das obras ali necessárias.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a realização das obras necessárias à melhoria da Delegacia de Polícia do Município encravada na área de terras ora doada, prazo em que tal área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a obra não esteja devidamente concluída.

Art. 3º. – A presente doação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (modificada posteriormente) e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

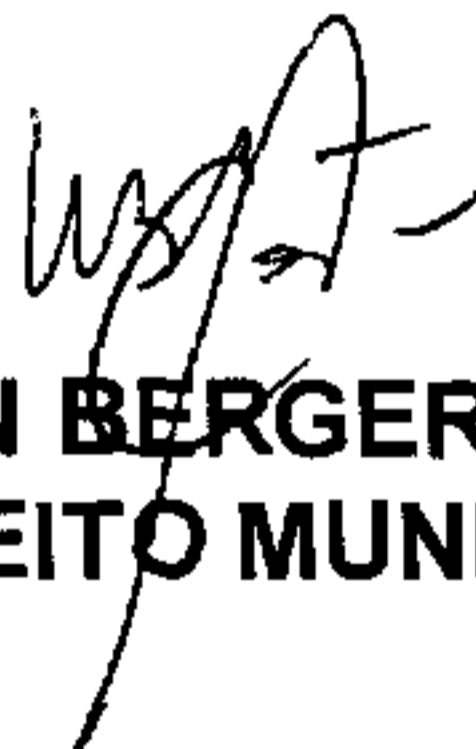
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2010.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 08 de março de 2010.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**